



DECRETO Nº 1311, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Cria o Comitê Municipal de Combate a Dengue e dá outras providências.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 995/2016;

Considerando que as diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue e de acordo com a Lei Estadual 14.847 de 20/03/2016, Art.2.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Combate à Dengue no Município de Pontão.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Combate a dengue é um comitê intersetorial, com o objetivo de mobilizar ações no combate a dengue no município de Pontão.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Combate a Dengue fica vinculado a Secretaria Municipal da saúde.

Art. 4º - O Comitê Municipal de Combate a Dengue será composto das seguintes representações:

- I – 1 (um) representante da Administração Municipal/ Gabinete do Prefeito;
- II – 4 (quatro) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;(ACE, ACS, PIM e representante do gestor);
- III – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- V– 3 (três) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – 1 (um) Representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;
- VII – 1 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- VIII – 1 (um) Representante da Defesa Civil;
- IX– 1 (um) Representante da Brigada Militar;
- X – 1 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI – 1 (um) Representante do SINSEMP;
- XII – 1 (um) Representante da Câmara de Vereadores;
- XIII – 1 (um) Representante do EMATER;
- XIV– 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde.



XV – 1 (um) Representante do Instituto Educar;

XVI – 1 (um) Representante das Escolas Estaduais;

XVII – 1 (um) Representante da Cooperlat;

XVIII – 1 (um) Representante da Cooptar;

§1º - Os representantes serão indicados pelos titulares das respectivas secretarias e, designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O executivo municipal indicará o coordenador, por meio de Portaria.

§ 3º - As secretarias Municipais e Entidades deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membro no referido comitê.

§ 4º - A participação no Comitê Municipal de Combate a Dengue será considerado serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º - O Comitê Municipal de Combate a Dengue elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 6º - O comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, ou extraordinariamente, se convocado pelo coordenador.

Parágrafo Único – O Regimento Interno deverá estabelecer suas competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de junho de 2016.

NELSON JOSÉ GRASELLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUCIANE BEVILAQUA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO